



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2022 - UnDF.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF** E A EMPRESA **MHS EMPREENDIMENTOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, NA FORMA ABAIXO.

Processo 04030-00000491/2022-89 SIGGO nº 048195

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, neste ato representada por SUZANA GONÇALVES RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade nº 2.690.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 023.002.681-83, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora Pro Tempore Substituta da Universidade do Distrito Federal, Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), denominada CONTRATANTE, e a empresa **MHS EMPREENDIMENTOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 03.138.540/0001-24, com sede em ADE – Conjunto 20 – Loja 01- Águas Claras-DF – CEP.: 71.989-300, Telefone: (61) 3351-9590, e-mail: mhsconstrutora@gmail.com, neste ato representada por GLENIO FERREIRA SIMÕES, portador da Cédula de Identidade nº 1723393 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 852.313.981-87, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital para Registro de Preços para Prestação de Serviços – Pregão Eletrônico - SRP nº 10/2022 – SUAG/SEEDF (95493990), da Ata de Registro de Preços nº 42/2022 - SEE/SUAG-DF (97725799), da Proposta atualizada (SEI nº 102794318) e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, da Lei 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, dos Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 39.453/2018 e nº 39.103/2018 e ainda da Portaria nº 514/2018, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e serviços eventuais, por demanda, nas instalações prediais e mobiliários indicados pela Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos, consoante especifica o Edital para Registro de Preços para Prestação de Serviços – Pregão Eletrônico - SRP nº 10/2022 – SUAG/SEEDF (95493990) e a Proposta atualizada (SEI nº 102794318), que passam a integrar o presente Termo, conforme especificado no Quadro a seguir:

ATA	Item	Especificação	Unidade	QTD.	% Mínimo de desconto a ser aplicado sobre o valor anual estimado	Percentual do BDI (%)	Valor Anual Estimado com desconto aplicado acrescido do BD
42/2022	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, e serviços eventuais, por demanda, nas instalações prediais e mobiliários indicados pela Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e dos que estejam sob sua responsabilidade, com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos	Serviço	01	15%	22,23%	R\$ 350.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 350.000,00							

3.2. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.2.1. É de responsabilidade da contratada a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste edital e seus anexos.

3.2.2. A contratada deverá atender todas as demandas da Universidade do Distrito Federal - UnDF para a execução dos serviços de manutenção predial, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do executor da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à contratada.

3.2.3. Os serviços serão prestados no imóvel situado no Endereço: CA 02, LOTE 21, Lago Norte.

- 3.2.4. O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda à sexta- feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do executor, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.
- 3.2.5. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (O.S.) e aprovação do respectivo orçamento pelo Executor do Contrato (Fiscalização).
- 3.2.6. A execução dos serviços relativos a cada O.S. será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.
- 3.2.7. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após aprovação do orçamento preliminar, desde que estes não se refiram aos atendimentos às O.S. emergenciais.
- 3.2.8. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.
- 3.2.9. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.
- 3.2.10. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:
- I - PROVISORIAMENTE: em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.
- II - DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.
- 3.2.11. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 3.2.12. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, inclusive pelo material por ela empregado.
- 3.2.13. A CONTRATADA fornecerá garantia de 6 (seis) meses para os serviços.
- 3.2.14. Os materiais e peças utilizadas não terão garantia inferior a 1 (um) ano, independente da garantia assegurada pelo fabricante, não cabendo em hipótese nenhuma cobrança do material reposto nem da mão de obra associada.
- 3.2.15. O início do prazo de garantia corresponderá à data de assinatura do Recebimento Definitivo da respectiva ordem de serviço.
- 3.2.16. A garantia compreenderá todas as ações necessárias para a correção do vício, incorreção ou defeito identificado, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e ferramentas.
- 3.2.17. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento de serviços não recebidos definitivamente pelos fiscais diante a identificação de incorreções, defeitos ou vícios até que sejam corrigidos pela CONTRATADA.
- 3.2.18. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste termo de referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.2.19. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.
- 3.2.20. A CONTRATADA poderá apresentar solução de atendimento eletrônico, para abertura e fechamento dos chamados com emissão das O.S. eletronicamente, sua respectiva aprovação, ou, não, como também o acompanhamento das O.S.'s.
- 3.2.21. A solução de atendimento eletrônico a ser disponibilizada pela CONTRATADA deverá ser apresentada em anexo à proposta de preço, com a descrição de sua plataforma e interface de usuário para conhecimento prévio da da CONTRATANTE para fins de operacionalização e fiscalização.
- 3.2.22. Não sendo disponibilizada a solução de atendimento eletrônico, os chamados para atendimento às ordens de serviços expedidas pela CONTRATANTE ocorrerão em comunicação oficial por meio do Sistema Eletrônico de Informação-SEI/GDF, no processo específico para acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- 3.2.23. Toda comunicação referente à execução do objeto deste Contrato, efetuada entre a CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser por escrito, especialmente na plataforma do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF, cabendo à CONTRATADA apresentar os relatórios e históricos das ordens de serviços (O.S.'s) abertas e fechadas, como também, os descritivos de soluções dadas a cada caso.
- 3.2.24. As ORDENS DE SERVIÇOS - O.S. – Serão emitidas pela Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade e serão classificadas em:
- 3.2.25. ORDENS DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS - OSEM – Definem-se como emergenciais os serviços, como o próprio nome indica, os que não podem esperar, que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações. A título exemplificativo, a tabela seguinte elenca alguns serviços emergenciais que serão executados nesta contratação e que poderão ser objeto de solicitação futura: Ordem Descrição de Serviços Emergenciais.

Ordem Descrição de Serviços Emergenciais

1	Confecção de extensões
2	Conserto de descarga de vaso e de mictório
3	Correção de curto-circuito, verificação de falta de energia.
4	Desentupimento de pia, mictório, vaso, tubulação
5	Instalação de luminárias, circuitos elétricos
6	Manutenção de portões, portas e janelas
7	Passagem de cabos e fios
8	Substituição de torneiras, boias, registros, troca de carrapetas, troca de reparos de válvulas
9	Troca de lâmpada, tomadas, reatores, interruptores, disjuntores.
10	Troca de sifão (pia), rabichos
11	1 Verificação de falta de água, detecção e eliminação de vazamentos (torneira, chuveiro, tubulações, telhados e forros)

- 3.2.26. As ordens de serviços emergenciais deverão ser iniciadas em até 60 (sessenta) minutos, a contar do envio da solicitação. Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários.
- 3.2.27. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente nas áreas de hidráulica e eletricidade.

3.2.28. A demora para dar início ou para concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional deverá ser comunicada pela fiscalização de imediato à Contratada e posteriormente, à CONTRATANTE em relatório para as providências cabíveis.

3.2.29. ORDENS DE SERVIÇOS ORDINÁRIAS - OSO – Definem-se como ordinários os serviços que poderão ser agendadas suas execuções até as 18h00min do dia seguinte da sua solicitação não necessitando, portanto, de atendimento imediato. Outro fator que justifica um intervalo maior para a conclusão desses serviços é a necessidade de aquisição de materiais específicos para sua conclusão.

3.2.30. A título exemplificativo, a tabela seguinte elenca alguns serviços ordinários que serão executados nesta contratação e que poderão ser objeto de solicitação futura:

Ordem Descrição de Serviços Ordinários

1	Fixação de portas e prateleiras de armários
2	Fixação de quadros, molduras, tanques, suportes
3	Fixar papeleiras, porta copos e saboneteiras
4	Instalação de canaletas, tomadas, confecção de extensão
5	Instalação de eletrocalhas e eletrodutos
6	Instalação de lâmpadas, reatores, refletores, placas
7	Instalação de luminárias de emergência
8	Instalação de molas de portas, substituição de fechaduras, dobradiças, trincos
9	Instalação de prateleiras
10	Instalação de pontos de rede lógica.
11	Instalação de ponto de TV
12	Relocação de tomadas e interruptores
13	Relocação de pontos de telefone
14	Relocação de pontos de TV
15	Limpeza de caixas de recalque
16	Limpeza de grelhas, ralos e calhas
17	Pintura de parede, teto e piso
18	Pintura de tubulação de esgoto, incêndio e água potável
19	Regular porta, janela
20	Remanejamento de luminárias
21	Reparo em piso elevado
22	Reparo no forro de gesso, pinturas e rodapés
23	Reparo em meio-fio e calçadas
24	Substituição de torneiras, chuveiros, tubulações, ducha higiênica
25	Troca de assento de vaso, sifão (pia)

3.2.31. A lista anterior de serviços ordinários não é exaustiva e poderá ser solicitada pela CONTRATANTE outros serviços, de acordo com o item 16.2, mantido sobre os preços unitário e total a incidência do desconto aplicado sobre os preços de referência da SINAPI no mês em que ocorrer a licitação.

3.2.32. Quando a Ordem de Serviço ordinária necessitar da aquisição de materiais específicos para sua conclusão, a Fiscalização poderá fixar prazo diferenciado para a execução da ordem de serviço, que deverá ser consignado no ato da emissão da OS ou posteriormente, a pedido da Contratada.

3.2.33. ORDENS DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS - OSE – Definem-se como específicos os serviços que demandam a intervenção de mais de um profissional de áreas afins, tais como: alvenaria, pintura, eletricidade, hidráulica, dentre outras.

3.2.34. A título exemplificativo, a tabela seguinte elenca alguns serviços específicos que foram executados na contratação vigente e que poderão ser objeto de solicitação futura:

Ordem Descrição de Serviços Específicos

1	Assentamento de pisos emborrachados, cerâmicos e porcelanato
2	Instalação de portas, grades e grelhas
3	Confecção de paredes de gesso acartonado (drywall)
4	Demolição de paredes, forros, pisos e calçadas
5	Impermeabilização de lajes, calhas
6	Instalação de caixas d'água
7	Instalação de forro de gesso e de forro mineral
8	Conserto e montagem de mobiliários
9	Instalação de placas de granito, mármore, carpetes
10	Instalação de portas, portais, alisares, fechaduras e janelas
11	Instalação e remoção de divisórias
12	Pintura de fachadas, meio fios e pisos cimentado
13	Pintura de teto, salas e paredes
14	Reforma de salas de reuniões, Gabinetes da Presidência e Diretores, copas e banheiros
15	Reparos de telhado, calçadas e pisos
16	Serviços de chapa para mudança de layout nas salas
17	Substituição de quadros elétricos, reparos na rede elétrica

3.2.35. A lista anterior de serviços específicos não é exaustiva e poderá ser solicitada pela CONTRATANTE outros serviços, mantido sobre os preços unitário e total a incidência do desconto aplicado sobre os preços de referência da SINAPI no mês em que ocorrer a licitação.

3.2.36. As ordens de serviços emergenciais dispensam a etapa de orçamento prévio para a execução dos serviços. No entanto, os custos de cada intervenção com serviços e materiais deverão ser demonstrados à Contratante, para análise, preferencialmente no mesmo dia da conclusão dos serviços, ou até 02 (dois) dias úteis após a execução de tais tipos de ordens de serviços, quando serão avaliados pelo executor do contrato. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários fiquem acima da tabela de referência.

3.3. **PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.3.1. A empresa contratada deverá iniciar as atividades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato pelas partes.

3.3.2. Nesse mesmo período deverão ter sido providenciados:

3.3.2.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's ou Registros de Responsabilidades Técnica - RRT's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, junto ao CREA-DF ou CAU-BR, nos termos da Lei nº 6.496/77;

3.3.2.2. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência;

3.3.2.3. Apresentação de relatório com as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento às legislações nacionais;

3.3.2.4. Cadastramentos do preposto e do responsável técnico como usuários externos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF, junto à Secretaria de Educação do DF ou outro órgão do complexo administrativo do GDF, conforme instruções do Tutorial (Usuário Externo - Cadastro e Acesso), estando dispensados deste procedimento aqueles usuários externos que já possuem cadastro anteriormente efetivado.

3.3.2.5. Apresentado, sob declaração, do e-mail cadastrado para fins de acesso aos processos - SEI relacionados ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

3.3.2.6. Providenciar no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, e sempre que se fizer necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e seus anexos:

3.3.2.6.1. Apresentação do Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA para as empresas que se enquadrem nas exigências relativas à segurança do trabalho e que deverão declarar esta condição na proposta apresentada;

3.3.2.6.2. Apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO para as empresas que se enquadrem nas exigências relativas à segurança do trabalho e que deverão declarar esta condição na proposta apresentada;

3.3.2.6.3. Apresentação do Manual de controle interno de prevenção de acidente de trabalho.

3.3.2.6.4. A empresa contratada assumirá os serviços no estado em que se encontram os equipamentos e instalações.

3.4. **DAS NORMAS TÉCNICAS:**

3.4.1. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

3.4.1.1. As Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

3.4.1.2. Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

3.4.1.3. Orientação técnica dos fabricantes, de modo a preservar a vida útil e desempenho dos equipamentos;

3.4.1.4. As Normas Regulamentadoras da Portaria Nº 3.214(08/06/78), relativas à Engenharia e Medicina do Trabalho

3.4.1.5. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio - SEAP;

3.4.1.6. Normas das concessionárias de serviços públicos, no que couber;

3.4.1.7. Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção

3.4.1.8. Código de Edificações Distrito Federal – Lei nº 6.138, de 26 de Abril de 2018, no que couber.

3.4.1.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

3.4.1.10. O presente Termo e demais condições e/ou exigências contidas no edital e seus anexos;

3.4.2. Os serviços serão realizados em rigorosa observância e em estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo, que será parte integrante do contrato a ser celebrado, como se efetivamente transcritos fossem.

3.4.3. Para fins de faturamento, atestado de execução e autorização de pagamento, as ordens de serviço ordinárias, específicas ou mesmo emergenciais, para as quais já tiver sido efetivado o Recebimento Definitivo, serão computadas mensalmente, em relatório circunstanciado da fiscalização, emitido e encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças/SUAG/SEEDF até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.4.4. Os casos relevantes serão registrados, autuados e juntados ao processo de contratação.

3.4.5. O fiscal dos serviços de manutenção predial receberá da contratada um relatório mensal dos serviços executados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total estimado do Contrato é de R\$ **350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, devendo a importância de R\$ 29.166,67 (vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou seja, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, nos termos do art. 2º do Decreto 37.121 de 16/02/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18203

II - Programa de Trabalho: 12122822185170176

III - Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 29.166,67 (vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho 2022NE00269 (SEI nº 102776199), emitida em 29/12/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato

7.2. Só será efetuado o pagamento dos serviços realmente executados, definitivamente recebidos, e comprovados via relatório circunstanciado, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total do serviço, e na forma prevista.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

7.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.7. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA mantiver, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e de Regularidade Fiscal.

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Executor do Contrato devolverá a Nota Fiscal ou Fatura à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por no máximo 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

8.2. O reajuste dos preços, nos casos de prorrogação do contrato, se dará pela adoção dos valores da tabela SINAPI em vigor no mês de celebração da prorrogação, quando da assinatura do Termo Aditivo específico, sendo mantido o percentual de desconto ofertado inicialmente na licitação, a ser aplicado sobre os valores unitários da tabela adotada a partir de então.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, que corresponde a R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei e no instrumento contratual.

9.3. Caberá à Contratada escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993:

9.3.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.3.2. seguro-garantia;

9.3.3. fiança bancária.

9.4. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco de Brasília, a qual poderá ser devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.5. Se a opção for pelo seguro-garantia:

9.5.1. A apólice indicará a Contratante como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

9.5.2. O seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do Contrato equivalente, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

9.5.3. a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à Contratada.

9.6. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

9.6.1. ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

9.6.2. ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

- 9.6.3. ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- 9.6.4. ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 9.7. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
- 9.7.1. ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- 9.7.2. ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 9.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.8.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- 9.8.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 9.8.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.
- 9.9. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.6.
- 9.10. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da Contratante.
- 9.11. Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.
- 9.12. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Contratante.
- 9.13. Se houver acréscimo ao valor do Contrato, a Contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Contratante.
- 9.14. Na hipótese de prorrogação do Contrato, a Contratante exigirá nova garantia, escolhida pela Contratada entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 9.15. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.
- 9.16. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo de vigência do Contrato, mediante certificação, por seu gestor ou fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.
- 9.17. 9A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no item
- 9.18. Aceita pela Contratante, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 10.4. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.5. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.
- 10.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.
- 10.7. Ceder à Contratada, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços que a empresa contratada prestar fora das especificações do edital e seus anexos.
- 10.9. Aplicar as sanções, conforme previsto no Contrato e na legislação do Distrito Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:
- I - até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do início do Contrato, um Plano de Trabalho, elaborado para cada equipamento, sistema, componentes ou instalações, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade.
- 11.6. Implantar, no prazo de 10 (dez) dias contados do início da vigência do Contrato, Software de Gerenciamento da Manutenção Predial, que disponibiliza relatório mensal, contendo todas as informações e gráficos relativos aos trabalhos e procedimentos desenvolvidos, com as seguintes características mínimas:
- 11.6.1. O sistema utilizará servidor próprio e exclusivo;
- 11.6.2. Trabalhar em ambiente Windows; 19.3.3. Trabalhar em língua portuguesa;

- 11.6.3. Operar em rede TCP/IP;
- 11.6.4. Cadastrar equipamentos e sistemas prediais;
- 11.6.5. Gerenciar programas de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e/ou sistemas prediais com emissão programada e automatizada de listas de verificação e medição (check lists);
- 11.6.6. Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que pode ser consultado, incorporado e aprimorado, tornando a troca de informações;
- 11.6.7. Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens de serviços;
- 11.6.8. Permitir a disponibilização histórica de indicadores de qualidade de atendimento em forma gráfica;
- 11.6.9. O sistema deverá emitir relatório da quantidade de chamados recebidos por área, com possibilidades de filtro por período e tipo de problema/solicitação.
- 11.6.10. O sistema deverá emitir relatório e gráficos dos chamados, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema, setor solicitante;
- 11.6.11. Emitir relatório mensal quanto a todos os parâmetros cadastrados por serviço quanto: à obra, manutenção preventiva, manutenção corretiva (atendimento), manutenção preditiva (monitoramento), gráficos de acompanhamento do atendimento.
- 11.6.12. O sistema utilizará servidor próprio e exclusivo;
- 11.6.13. Trabalhar em ambiente Windows;
- 11.6.14. Trabalhar em língua portuguesa;
- 11.6.15. Operar em rede TCP/IP;
- 11.6.16. Cadastrar equipamentos e sistemas prediais;
- 11.6.17. Gerenciar programas de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e/ou sistemas prediais com emissão programada e automatizada de listas de verificação e medição (check lists);
- 11.6.18. Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que pode ser consultado, incorporado e aprimorado, tornando a troca de informações;
- 11.6.19. Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens de serviços;
- 11.6.20. Permitir a disponibilização histórica de indicadores de qualidade de atendimento em forma gráfica;
- 11.6.21. O sistema deverá emitir relatório da quantidade de chamados recebidos por área, com possibilidades de filtro por período e tipo de problema/solicitação.
- 11.6.22. O sistema deverá emitir relatório e gráficos dos chamados, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema, setor solicitante;
- 11.6.23. Emitir relatório mensal quanto a todos os parâmetros cadastrados por serviço quanto: à obra, manutenção preventiva, manutenção corretiva (atendimento), manutenção preditiva (monitoramento), gráficos de acompanhamento do atendimento.
- 11.7. Formalizar a indicação de preposto e substituto eventual para representá-la durante a vigência do Contrato.
- 11.8. Fornecer à CONTRATANTE, no primeiro dia de início da execução do Contrato, relação nominal, preferencialmente por meio eletrônico, da equipe de manutenção, com as respectivas funções e horário de trabalho, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer.
- 11.9. Disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e/ou aparelhos de medições e testes, indispensáveis à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga.
- 11.10. Apresentar à CONTRATANTE o quantitativo mínimo de ferramental/instrumental definido no presente Termo de Referência, por profissional residente na edificação.
- 11.11. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 11.12. Submeter à CONTRATANTE os materiais a serem empregados nos serviços, antes de sua aplicação. 19.10. Providenciar, às suas expensas, junto à instituição ou fundação capacitada para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito neste Termo de Referência, e a CONTRATANTE julgar necessário.
- 11.13. Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem trocados/substituídos nas instalações da CONTRATANTE, após devidamente autorizado pela mesma e, desde que não possam ser reutilizados.
- 11.14. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e componentes.
- 11.15. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços.
- 11.16. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, não aceitos, formal e justificadamente, pelo Executor do Contrato.
- 11.17. Proceder à recuperação de tetos, pisos, alvenarias ou quaisquer outras edificações, retornando à sua forma original, quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.18. Efetuar o transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços, bem como remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, despejando-os em local apropriado, bem como recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução dos serviços.
- 11.19. Responder por quaisquer danos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, durante a execução do Contrato, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeitos às normas de segurança.
- 11.20. Manter nas dependências da CONTRATANTE "Livro de Ocorrência", com registro de fatos e observações de relevância ocorridos durante as manutenções e assuntos que requeriam providências das partes, devendo, necessariamente, ser apresentado à CONTRATANTE, ao início de expediente do dia seguinte, para conhecimento e visto.
- 11.21. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer eventualidade que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o funcionamento dos equipamentos e sistemas.
- 11.22. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, impreterivelmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, Relatório Técnico detalhado dos serviços efetivamente executados e em andamento, assinado pelo Engenheiro responsável, com a discriminação das manutenções corretivas efetuadas no mês de referência, equipamentos afetados, causas dos defeitos e peças substituídas, informações sucintas sobre a situação dos sistemas

e/ou instalações, indicando as deficiências e sugerindo correções, acidentes de trabalho porventura ocorridos e outras informações pertinentes. A não entrega do relatório poderá caracterizar inexecução parcial do Contrato.

- 11.23. Manter quadro de pessoal conforme previsto no presente Termo de Referência, para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.
- 11.24. Exigir a pontualidade dos empregados residentes, de acordo com os horários fixados pela CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados, e disponibilizar, diariamente, a folha de frequência à CONTRATANTE.
- 11.25. Executar, se necessário, fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos e feriados, de forma plena, os serviços inadiáveis ou que possam resultar na paralisação de qualquer sistema, enviando à CONTRATANTE relação dos profissionais, com a justificativa.
- 11.26. Disponibilizar para o engenheiro, encarregado geral e demais profissionais residentes o porte de sistema de comunicação eficiente, como também disponibilizar computador(es) e impressora compatíveis com as necessidades de trabalho.
- 11.27. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 11.28. Manter os empregados residentes devidamente uniformizados e identificados com crachá, que serão providenciados pela CONTRATADA.
- 11.29. Efetuar a reposição da mão-de-obra em no máximo 1 (uma) hora, em eventual ausência.
- 11.30. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a mão-de-obra considerada, pela CONTRATANTE, inadequada para a prestação dos serviços.
- 11.31. Proibir, terminantemente, o uso de qualquer dependência da CONTRATANTE como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.
- 11.32. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salário de pessoal, alimentação e transporte, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, além de responder também por eventual demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas ao objeto do presente Termo de Referência.
- 11.33. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.
- 11.34. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que os empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- 11.35. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ou se acometidos de mal súbito, e comunicar, por escrito, para a CONTRATANTE todo acidente que venha a ocorrer.
- 11.36. Exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, a competente comprovação de recolhimento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como fornecimento de vales transportes e refeições.
- 11.37. Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, mediante certificado próprio expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 11.38. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.39. Registrar, após assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região competente, devendo uma via ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, sob pena de não recebimento da fatura.
- 11.40. Manter devidamente atualizado os sistemas objeto da presente contratação, com identificação, quantitativo e modificações realizadas pela CONTRATADA, em meio eletrônico, com vistas a atualizar as plantas baixas.
- 11.41. Assumir a manutenção dos serviços e/ou obras incorporadas aos sistemas, objeto deste Contrato, imediatamente após a sua instalação.
- 11.42. Realizar serviços de assessoramento técnico, quando da elaboração de projetos atinentes às áreas objeto do presente Contrato, inclusive propor melhoria nas instalações, com vistas a otimizar os sistemas instalados, preservando as características originais do edifício.
- 11.43. É obrigação da CONTRATADA, após os serviços de manutenção, preservar as características do edifício, tal e qual constante do contrato de locação e do termo de vistoria de recebimento do imóvel.
- 11.44. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.
- 11.45. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93). 19.44. Comprovar a implementação do Programa de Integridade e Compliance, conforme Lei Distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 e Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. Caberá o reajuste/repactuação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no anexo V do Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O Contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor ou comissão para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da UnDF ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e Decreto nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12/12/2012).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pela Distrito Federal:

SUZANA GONÇALVES RODRIGUES
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

Pela Contratada:

GLÊNIO FERREIRA SIMÕES

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA GONÇALVES RODRIGUES - Matr.1690553-9, Reitor(a) substituto(a)**, em 29/12/2022, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLENIO FERREIRA SIMOES, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **102781079** código CRC= **62C11A3D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF
34628865